Câmara Municipal de Moreira Sales

Estado do Paraná

Av. João T. M. Salles Netto, 700 - ☎ (0449) 32-1398 - CEP 87.370

MOREIRA SALES — PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº002/95

SÚMULA:-DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANA, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º- A remuneração mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Moreira Sales, Estado do Paraná, fica fixada de acôrdo com a Emenda Constitucional nº01/92, e será paga a título de subsídios, e dividir-se-á em parte fixa e parte variável, a saber:

a)-Parte Fixa, perceberá a importância de 50% (cinquenta por cento), do total da remuneração.

b)-Parte Variável, perceberá a importância de 50% (cinquenta por cento), do total da remuneração.

Parágrafo Único:-A parte variável de que trata o Caput do Artigo 1º, será pago ao Vereador que efetivamente comparecer as Reuniões Ordinárias e participar das votações da Ordem do Dia.

Artigo 2º:-Nos períodos de recesso legislativo, os Subsídios serão pagos integralmente.

Artigo 3º:-Perceberá mensalmente o Presidente da Câmara Municipal, a importância equivalente a 50% (cinquenta por cento), da Verba de Representação percebida mensalmente pelo Sr. Prefeito Municipal, a título de Verba de Representação.

Artigo 4º:-A despesa mensal com o pagamento da

Vereança, não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da Receita do Município, efetivamente realizada no mês, não podendo exeder o disposto no Inciso XI do Artigo 37, da Constituição Federal.

Artigo 5º:-No pagamento mensal da remuneração dos Vereadores, será observada o disposto nos Artigos 37, Incisos XI e XII, 150, Inciso II, 153, Inciso III e 153, Parágrafo 2º, Inciso I da Constituição Federal.

Artigo 6º:-Até a promulgação da Lei Complementar, referida no Artigo 169, será observado o disposto no Artigo 38, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Artigo 7º-As Despesas com a execução da presente Resolução, correrá à conta de dotação própria do Orçamento Anual.

Artigo 8º-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº005/92 de 24 de Setembro de 1992.

Edifício da Câmara Municipal de Moreira Sales, Estado do Paraná, em 09 de Janeiro de 1995.

JOSÉ LUIZ CARPINE

PRESIDENTE

ALDERIGE MIOTTI

2º SECRETARIO